

ACÓRDÃO Nº 6271/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 005.961/2015-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Mombaça/CE.
4. Responsável: José Wilame Barreto Alencar (249.061.073-20).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em nome do Sr. José Wilame Barreto Alencar, ex-Prefeito Municipal de Mombaça/CE, pela constatação de irregularidades na aplicação dos recursos repassados à municipalidade por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, exercício 2007, nas modalidades creche e fundamental, a partir de trabalho de auditoria da Controladoria-Geral da União – CGU.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. José Wilame Barreto Alencar e condená-lo ao pagamento das quantias originárias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas abaixo até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito (R\$)	Data	Débito (R\$)	Data	Débito (R\$)	Data
40.000,00	20/4/2007	5.000,00	16/10/2007	10.000,00	7/11/2007
1.000,00	30/4/2007	10.000,00	16/10/2007	1.550,00	8/11/2007
10.000,00	4/5/2007	5.000,00	19/10/2007	14.500,00	26/11/2007
23.500,00	8/5/2007	100,00	19/10/2007	9.000,00	7/12/2007
10.000,00	9/5/2007	3.000,00	24/10/2007	6.300,00	7/12/2007
5.000,00	9/5/2007	3.000,00	24/10/2007	25.500,00	7/12/2007
1.000,00	4/9/2007	1.500,00	24/10/2007	17,85	15/5/2007
3.000,00	4/9/2007	3.900,00	5/11/2007	17,85	23/11/2007
65,00	5/9/2007	5.000,00	5/11/2007	35,70	16/05/2007
9.000,00	2/10/2007	210,00	5/11/2007	17,85	12/11/2007
3.300,00	15/10/2007	3.980,00	6/11/2007	28,35	13/11/2007
7.055,00	15/10/2007	3.000,00	6/11/2007	0,35	16/11/2007
7.500,00	16/10/2007	300,00	6/11/2007	17,85	20/11/2007

9.2 aplicar ao responsável retromencionado a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente

desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos da Lei n. 8.443/1992, art. 28, inciso II;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 18/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6271-18/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral